



Regimento Interno do

Comitê de Integridade

VINÍCOLA
AURORA
somoscoop®

SUMÁRIO

1. ESCOPO E OBJETIVO.....	3
2. COMPOSIÇÃO.....	4
3. FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	5
4. DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	10
5. REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E CONVOCAÇÕES.....	13
6. ATAS, RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO GERAL.....	15

1

Escopo e Objetivo

1.1. O Conselho de Administração da Cooperativa Vinícola Aurora ("Aurora" ou "Cooperativa"), no uso de suas atribuições estatutárias, aprovou o presente Regimento Interno do Comitê de Integridade ("Comitê"), instrumento cujo escopo é regular as funções, a composição e o seu funcionamento, bem como suas competências e seu relacionamento com os demais órgãos da Cooperativa, em conformidade com a legislação aplicável e em vigor.

1.2. O Comitê de Integridade da Cooperativa Vinícola Aurora tem como objetivo principal assessorar a Direção Executiva e o Conselho de Administração da Cooperativa na promoção, aplicação e aprimoramento das boas práticas de integridade, ética corporativa, gestão de riscos e compliance nas decisões e no exercício das funções, cargos e atividades na Cooperativa, sendo regulado por este Regimento, bem como pelo Código de Conduta, Regimento Interno e Estatuto Social da Cooperativa, normas e diretrizes internas e legislação pertinente.

1.3. O Comitê será autônomo e de caráter propositivo e deliberativo, com a função de orientar e aconselhar a Direção Executiva, o Conselho de Administração, o público interno e demais profissionais no tratamento de questões de integridade, ética e compliance relacionadas às pessoas, ao patrimônio e à imagem da Cooperativa Vinícola Aurora, devendo ainda deliberar e recomendar medidas sobre condutas inapropriadas do ponto de vista ético e que violem as regras do Código de Conduta, das Políticas de Integridade e Compliance da Cooperativa e demais leis e regulamentos, indicando as sanções cabíveis, quando necessário.

1.4. O Comitê deverá avaliar e apurar, na forma deste Regimento, as denúncias feitas através do Canal de Denúncias da Cooperativa, por encaminhamento de algum membro do Comitê ou por comunicação direta de qualquer pessoa, integrante ou não da Cooperativa, observando as diretrizes previstas pela Política de Recebimento e Tratamento de Denúncias da Cooperativa.

2

Composição

2.1. O Comitê de Integridade da Cooperativa tem caráter permanente e será constituído de 07 (sete) membros titulares, a serem indicados pela Diretoria Executiva e nomeados pelo Conselho de Administração, assim distribuídos:

- a. 01 (um) representante da Direção do Conselho de Administração;
- b. 01 (um) representante da Direção Executiva;
- c. 01 (um) representante do setor de Desenvolvimento Humano e Organizacional – DHO;
- d. 03 (três) representantes do setor Jurídico e Compliance; e.
- e. 01 (um) representante do Setor Social.

2.2. O Comitê será constituído, ainda, de 05 (cinco) membros suplentes, que serão igualmente indicados pela Diretoria Executiva, podendo ou não serem integrantes das áreas acima indicadas.

2.3. Dois dos membros titulares exercerão a função de Coordenador do Comitê de Integridade, um na condição de titular e outro na condição de suplente, os quais serão escolhidos pelos próprios membros do Comitê, na primeira reunião de cada mandato.

2.4. Todos os membros do Comitê de Integridade, titulares e suplentes, após a indicação, serão aprovados por ato formal de competência do Conselho de Administração da Cooperativa.

2.5. Não haverá contraprestação pecuniária aos membros do Comitê

2.6. O mandato dos membros do Comitê de Integridade coincidirá com o mandato do Conselho de Administração da Cooperativa, podendo haver renovação automática por sucessivos períodos, salvo em caso de decisão do Conselho de Administração em sentido contrário.

2.6.1. A coincidência de mandatos entre o Comitê de Integridade e o Conselho de Administração da Cooperativa possibilita a renovação do representante da Direção do Conselho de Administração, sempre que necessário.

2.7. Os membros do Comitê poderão ser destituídos por decisão da maioria de seus componentes, observada a apresentação de justificativas ao Conselho de Administração.

2.8. Os membros do Comitê de Integridade poderão, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do Comitê, mediante justificativa a ser apresentada ao Coordenador.

2.9. Em caso de vacância, por qualquer hipótese, assumirá o cargo de titular um dos membros suplentes, a ser escolhido pela Diretoria Executiva e aprovado por ato formal de competência do Conselho de Administração.

Funções e Competências

3.1. Compete ao Comitê de Integridade:

- I. Receber, analisar e averiguar as denúncias que sejam efetuadas diretamente ao Comitê ou através do Canal de Denúncias, organizadas pela área de Compliance da Cooperativa em formulários próprios, dentro do sistema da Contato Seguro¹;
- II. Conduzir as investigações, coletas de provas e evidências necessárias para a elucidação das denúncias, observando a Política de Recebimento e Tratamento de Denúncias da Cooperativa e a competência decisória do Conselho de Administração da Cooperativa e da Diretoria do Conselho de Administração;

¹ Empresa contratada pela Cooperativa para implementação e manutenção do Canal de Denúncias.

III. Investigar, apurar, elaborar parecer e decidir, como primeira instância decisória, por ato da maioria de seus membros, sobre denúncias envolvendo atos ou fatos ligados a colaboradores (CLT), estagiários, aprendizes, fornecedores e prestadores de serviços sem complexidade financeira (abaixo de 100 sal. mínimos), representantes ou parceiros comerciais e outras partes que não envolvam as hipóteses de conselheiros e demais cooperados, diretores, membros do Comitê de Integridade e fornecedores e prestadores de serviços estratégicos com complexidade financeira (acima de 100 sal. mínimos), decisão contra a qual caberá recurso direcionado à apreciação da Direção do Conselho de Administração;

IV. Instaurar processo para investigar e apurar fato ou conduta que possa configurar descumprimento do Código de Conduta e demais políticas internas, após análise prévia, proferindo parecer conclusivo à Diretoria do Conselho de Administração para decisão, quando envolver atos ou fatos ligados a diretores executivos, membros do Comitê de Integridade ou fornecedores e prestadores de serviços com complexidade financeira;

V. Investigar, apurar e elaborar parecer opinativo para a deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa nos casos de denúncias que envolverem atos ou fatos ligados a Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, direção do conselho de administração e demais cooperados, bem como quando constatada a gravidade e o potencial impacto estratégico da matéria ou dos fatos aos interesses da Cooperativa, casos estes em que o Conselho de Administração avocará a competência;

VI. Delegar funções investigativas a terceiros nomeados exclusivamente para a finalidade, desde que se trate de pessoas de absoluta confiança, e que guardem estrita observância às regras e princípios de confidencialidade das informações e assuntos que vierem a ter acesso, e, dependendo da complexidade da questão, o Comitê poderá deliberar que a matéria seja investigada por empresa externa especializada, a ser contratada mediante critérios prévios;

VII. Decidir pelo arquivamento da investigação quando as provas apuradas forem insuficientes para a conclusão do caso, após análise prévia e fundamentada do Comitê;

VIII. Propor a aplicação das sanções administrativas cabíveis, por meio de parecer do Comitê e de acordo com o que prevê o Código de Conduta e a Política de Recebimento e Tratamento de Denúncias da Cooperativa, informando-as aos setores responsáveis para que sejam efetivadas, com exceção das penalidades aplicáveis aos agentes indicados nas alíneas IV e V desta cláusula, que serão de competência da Direção do Conselho de Administração ou do colegiado do Conselho de Administração, respectivamente;

IX. Informar ao denunciante, sucintamente, através do Portal do Canal de Denúncias ou por meio de reporte da área de Compliance da Cooperativa, qual foi o resultado da investigação;

X. Observar a confidencialidade e o sigilo das informações tratadas, incluindo o resguardo em relação aos que denunciem condutas em desacordo com o Código de Conduta e demais normas e políticas de integridade e compliance da Cooperativa, visando preservar direitos, proteger o denunciante e garantir a imparcialidade das decisões;

XI. Dar publicidade de seus atos, opiniões e pareceres, apresentando às Diretorias e ao Conselho de Administração da Cooperativa, quando solicitado, estatísticas, status, dados, soluções encontradas e informações a respeito das denúncias já encerradas e em andamento, observado o sigilo devido às denúncias e às apurações, de acordo com as normas vigentes;

XII. Atuar como instância consultiva e orientativa em assuntos de ética corporativa, integridade, gestão de riscos e compliance aos Conselheiros, Diretores, Gerentes, Cooperados, Colaboradores e à área de Compliance da Cooperativa;

XIII. Responder a consultas envolvendo dúvidas ou casos omissos na aplicação do Código de Conduta e demais políticas de integridade e compliance da Cooperativa;

XIV. Requisitar a disponibilidade e o acesso a informações, documentos e suporte técnico, administrativo e jurídico da Cooperativa, sempre que necessário à análise, apuração e instrução do procedimento investigatório de denúncias ou outros fatos de interesse da Cooperativa;

XV. Requisitar a participação de colaboradores, Conselheiros de Administração ou Fiscal, diretores executivos, cooperados e outras pessoas em suas reuniões, sempre que necessário para a elucidação de fatos relacionados à investigação, mediante a formalização de termo de sigilo e confidencialidade;

XVI. Encaminhar à Diretoria do Conselho de Administração assuntos ou questões que possam causar impacto significativo à imagem da Cooperativa;

XVII. Revisar e atualizar o Código de Conduta da Cooperativa a cada 2 (dois) anos ou em prazo menor, quando necessário;

XVIII. Acompanhar e avaliar periodicamente a eficiência e efetividade da gestão e aplicação do Código de Conduta, das Políticas Internas de Integridade e Compliance e demais regulamentos e padrões legais incidentes nas atividades da Cooperativa, solicitando, quando necessário, informações a serem disponibilizadas pela área de Compliance da Cooperativa;

XIX. Solicitar ou propor recomendações sobre atos, ações e medidas de integridade à área de Compliance da Cooperativa, mediante decisão da maioria dos membros do Comitê;

XX. Propor ações corretivas para os problemas e fragilidades identificadas nos processos, decisões ou atividades revisadas e apuradas pela área de Compliance da Cooperativa; e

XXI. Mediar e conciliar situações que envolvam questões éticas, de integridade e compliance para as quais o Código de Conduta ou outras políticas da Cooperativa sejam omissos.

3.2.1. Nos casos em que a matéria tratada e os fatos apurados possam representar graves e potenciais impactos e riscos estratégicos à Cooperativa, o Conselho de Administração poderá avocar a competência para deliberação e decisão sobre a denúncia.

3.2.2. Nos casos enquadrados no item 3.2.1., os trabalhos de apuração e investigação deverão ser realizados pelo Comitê de Integridade que apresentará parecer conclusivo e relatório detalhado dos trabalhos ao Conselho de Administração, este que, de acordo com o que estabelece o Estatuto Social, deliberará sobre a aplicação ou não das penalidades cabíveis.

3.2.3. Nos demais casos em que não se tratar de denúncias com interesses estratégicos da Cooperativa, nem que se relacione a conselheiros, diretores, membros do Comitê de Integridade, cooperados e fornecedores e prestadores de serviço com complexidade financeira, o Comitê de Integridade será competente pela apuração, análise, processamento da investigação e deliberação sobre o caso.

3.3. São competências específicas do Coordenador Titular (“Coordenador” ou “Coordenador Titular”) do Comitê:

I. Presidir e convocar as reuniões do Comitê de Integridade;

- II. Escolher dentre os membros suplentes aquele(s) que será(ão) convocado(s) a participar de reunião, quando necessário, nos termos do que estabelece a cláusula 5.7.1, levando em consideração o requisito de maior afinidade do membro suplente com o assunto a ser tratado na reunião;
- III. Reportar sobre as deliberações e recomendações do Comitê à Direção Executiva ou ao Conselho de Administração da Cooperativa, quando solicitado;
- IV. Representar o Comitê junto às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração da Cooperativa, quando necessário;
- V. Priorizar o consenso, o diálogo e a fundamentação das decisões entre os membros do Comitê de Integridade;
- VI. Definir os itens da pauta das reuniões;
- VII. Organizar o programa de trabalho e a agenda do Comitê, assegurando o seu bom desempenho e o de cada um de seus membros;
- VIII. Convocar, em nome do Comitê, conforme necessidade ou conveniência, colaboradores, cooperados e outras pessoas, bem como especialistas e/ou consultores, para participar das reuniões, devendo tal convocação ser informada à Diretoria do Conselho de Administração, além de ser exigida obrigatoriamente a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade;
- IX. Recomendar temas de relevância e que sejam considerados prioritários à pauta das reuniões e no interesse estratégico da Cooperativa;
- X. Emitir relatórios específicos sobre as atividades do Comitê, incluindo tais informações em ata;
- XI. Solicitar ou propor recomendações sobre atos, ações e medidas de integridade à área de Compliance da Cooperativa, mediante decisão da maioria dos membros do Comitê;
- XII. Gerenciar o controle e a guarda da documentação elaborada, compartilhada e/ou utilizada pelo Comitê de Integridade e seus respectivos membros.
- XIII. Delegar funções ao Coordenador Suplente.

3.4. São competências específicas do Coordenador Suplente do Comitê:

- I. Exercer as atribuições do Coordenador Titular, sempre que por ele delegadas; e
- II. Substituir o Coordenador titular nas suas ausências

Deveres e Responsabilidades

4.1. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, a Política de Privacidade e Proteção de Dados, a Política de Recebimento e Tratamento de Denúncias e as demais políticas internas de integridade e compliance publicadas pela Cooperativa Vinícola Aurora, assim como as normas anticorrupção e antifraude e as demais regras aplicáveis e aquelas que vierem a ser estabelecidas ou modificarem as já existentes.

4.2. Todos os membros do Comitê de Integridade, titulares e suplentes, devem observar os seguintes deveres e responsabilidades:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- II. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III. Examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;
- IV. Acatar e fazer cumprir as decisões da Diretoria do Conselho de Administração, que deliberará sobre as recomendações do parecer do Comitê de Integridade, quando se tratar de atos relacionados a diretores executivos, membros do Comitê de Integridade e fornecedores e prestadores de serviços com complexidade financeira;

V. Respeitar e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração quando relacionadas a atos de Conselheiros de Administração ou Fiscais, direção do Conselho de Administração e demais cooperados ou ainda quando se vinculem a casos com maior gravidade e impacto aos interesses da Cooperativa, este últimos quando devida e previamente avocados pelo Conselho de Administração;

VI. Evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da Cooperativa, do Comitê de Integridade, das diretorias e demais gerências internas e, especialmente, da área de Compliance da Cooperativa;

VII. Guardar e observar estrito sigilo e confidencialidade sobre os assuntos tratados, processos, posicionamentos e votos dos membros do Comitê; VIII. Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

IX. Proteger a identidade do denunciante, garantindo medidas de anonimização;

X. Proteger o denunciante de boa-fé contra qualquer tipo de retaliação;

XI. Opinar, assessorar e prestar esclarecimentos à Direção Executiva, ao Conselho de Administração e aos demais membros do Comitê;

XII. Declarar aos demais membros eventuais impedimentos ou suspeição nos trabalhos do Comitê;

XIII. Eximir-se de participar de reunião para atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;

XIV. Informar, sempre que for do seu conhecimento, a existência de conflito de interesse, impedimento ou suspeição, quando da omissão do membro conflitado; e

XV. Participar e divulgar todos os treinamentos, ações de sensibilização e de engajamento sobre os temas da ética corporativa, integridade, gestão de riscos e compliance nas atividades e processos da Cooperativa Vinícola Aurora.

4.3. Dá-se o impedimento do membro do Comitê de Integridade quando:

I. Tenha interesse direto ou indireto no caso;

II. Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha, advogado ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros² ou parentes até terceiro grau;

III. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV. Se tratar de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

V. Haja subordinação direta com o denunciante, denunciado ou investigado.

4.4. Ocorre a suspeição do membro quando:

I. Se tratar de amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II. No caso de credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

4.5. As eventuais inobservâncias, violações ou omissões a esses deveres e responsabilidades sujeitarão os membros do Comitê de Integridade a sanções disciplinares a serem aplicadas sob deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa Vinícola Aurora.

² Para a finalidade deste Regimento, inclui-se no conceito de companheiro o relacionamento amoroso de conhecimento público, ainda que não configurada união estável



5.

Reuniões, Deliberações e Convocações

5.1. Para o cumprimento de suas funções e competências, o Comitê se reunirá mensalmente, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que necessário. 5.1.1. Não havendo pauta, a reunião ordinária poderá ser cancelada, desde que o motivo seja registrado em ata.

5.2. A convocação das reuniões ordinárias será realizada no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da data designada para a realização da reunião.

5.3. A convocação das reuniões extraordinárias de caráter urgente será realizada no prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da sua realização.

5.4. O Coordenador enviará comunicados de convite digital por e-mail a cada membro do Comitê de Integridade.

5.5. A convocação de reuniões enviada aos membros do Comitê será acompanhada da Pauta do Dia, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - local; II - data; III - cronograma; IV - pauta do dia; e V - deliberações prioritárias.

5.6. Podem participar das reuniões tantas pessoas convidadas quantas forem necessárias para o melhor desenvolvimento técnico dos trabalhos. Neste caso, a participação dos convidados deverá ser autorizada pelo Coordenador, respeitado o disposto na alínea VIII da cláusula 3.3, e ficará registrada em ata.

5.7. As reuniões do Comitê de Integridade serão realizadas com a presença da totalidade dos seus membros titulares.

5.7.1. Em caso de ausência justificada de membro titular, que deve ser informada ao Coordenador com antecedência, ou no caso de membro conflitado, impedido ou suspeito, serão convocados a participar das reuniões do Comitê tantos membros suplentes quantos forem necessários para suprir as ausências.

5.8. Serão considerados presentes os membros que participarem remotamente via teleconferência e/ou videoconferência, tal ocorrência será registrada em ata.

5.9. Os votos de todos os membros do Comitê têm peso igual, inclusive dos suplentes, quando em substituição dos titulares.

5.10. As decisões relativas às atribuições do Comitê serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto para cada membro do Comitê, devendo toda e qualquer decisão estar acompanhada de relatório de fundamentação.

5.11. Toda a reunião do Comitê de Integridade deverá ter caráter sigiloso, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas, sempre com o fim de preservar os interesses da Cooperativa e dos envolvidos.

5.12. Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê de Integridade em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador, que fará o registro em ata.

5.13. Em caso de omissão do membro conflitado, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo, sob pena de responsabilização ou infração de conduta.

5.14. Tão logo identificado o conflito de interesse ou particular, o membro do Comitê de Integridade não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação de conflito de interesse, ocasião em que assumirá os trabalhos do Comitê um dos membros suplentes

6.

Atas, Relatórios e Documentação Geral

6.1. As atas das reuniões destinam-se a registrar relatórios, deliberações, demandas e outros assuntos discutidos pelo Comitê. Serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, diferenciadas numericamente em ordinárias e extraordinárias.

6.2. As atas das reuniões do Comitê de Integridade serão redigidas pelo Coordenador ou por membro por ele indicado.

6.3. As atas, bem como os demais documentos que sirvam de base para as investigações, ficarão armazenados no servidor interno da Cooperativa por até 05 (cinco) anos, em pasta de acesso restrito aos membros do Comitê, quando eletrônicos, e ficarão sob responsabilidade e guarda do Coordenador, quando físicos.

6.4. Eventuais documentos relevantes que vierem a ser apresentados e/ou utilizados nas reuniões serão arquivados, a critério dos membros do Comitê, na ata da reunião como “anexo”.

6.5. Todas as informações constantes da ata são confidenciais e sigilosas e não podem ser divulgadas a membros externos ao Comitê de Integridade, sob pena de expressa violação de conduta por parte do membro do Comitê ou de qualquer membro interno ou externo à Cooperativa, haja vista a obrigatoriedade de respeito ao sigilo e confidencialidade.

6.6. Nos termos do Estatuto Social, as normas relativas ao funcionamento dos Comitês serão aprovadas pelo Conselho de Administração, devendo qualquer proposta de alteração a este Regimento ser encaminhada pelo Coordenador, para apreciação do Conselho de Administração, visando a sua análise e aprovação.

6.7. Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação. Essa proposta de alteração deverá ser encaminhada ao Coordenador, para posterior apreciação do Conselho de Administração, visando a sua análise e aprovação.

6.8. Em caso de eventual conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Cooperativa, este último prevalecerá e este Regimento Interno deverá ser alterado na medida do necessário.

**Regimento Interno (versão 3) aprovado pelo Conselho de
Administração da Cooperativa em reunião ordinária realizada em 12
de setembro de 2025 (Ata nº 814).**

Versões do Documento

VERSÃO	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	ELABORADO POR	REVISADO POR
Versão 1.0	2024	JURÍDICO VINÍCOLA AURORA E ÁREA DE COMPLIANCE	JURÍDICO VINÍCOLA AURORA E ÁREA DE COMPLIANCE
Versão 2.0	2025	INTEGRIDADE CORPORATIVA & ESG - CABANELLOS ADVOCACIA	JURÍDICO VINÍCOLA AURORA E ÁREA DE COMPLIANCE
Versão 3.0	2025	JURÍDICO VINÍCOLA AURORA E ÁREA DE COMPLIANCE	INTEGRIDADE CORPORATIVA & ESG - CABANELLOS ADVOCACIA



Não deixe de acompanhar todas as divulgações da **Estratégia ESG da Vinícola Aurora** em nossas páginas e redes sociais.

Acesse nosso LinkedIn
[/coop-vinicola-aurora](#)



e nosso Instagram
[@coopvinicolaaurora](#)